Folhas nº 140
Ministério Público

PROCESSO Nº 037/2013 – FED
CONTRATO Nº 002101/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DENOMINADO "SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PREMIER - MICROSOFT".

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na rua Riachuelo n.º 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J./M.F. nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro, a **MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.**, C.N.P.J./M.F. nº 60.316.817/0001-03, estabelecida a Avenida das Nações Unidas nº 12.901, Torre Norte, 27º, 28º 29º andares, Itaim Bibi, nesta Capital, São Paulo, CEP nº 04578-000, neste ato representada por **CLAUDIA GOYA MAGALHÃES BARROS SANTOS GARCIA PERLOIRO**, portuguesa, casada, graduada em Engenharia, portadora da A Cédula de Identidade R.N.E. nº V852338-Q e CPF/MF nº 235.703.638-99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º 6.544/89 e demais normas aplicáveis à espécie, na extensão do aqui previsto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a seguir descriminados:

   1.1. Pacote de Serviços de Suporte Premier, envolvendo:

      1.1.1. Horas de "*Technical Account Manager*" (Gerente de Suporte Técnico), doravante denominado TAM;
      1.1.2. Horas de suporte *On-site* (recurso local);
      1.1.3. Horas de *Workshops* de suportabilidade;
      1.1.4. Horas para submissão de incidentes de suporte.

   1.2. Horas de Suporte Designado (DSE):

      1.2.1. Engenheiros de serviços dedicados (DSE);
      1.2.2. Gerenciamento de conta de suporte

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

VISTO MICROSOFT DPTO JURÍDICO

Folhas nº 141
Ministério Público

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados com estrita observância às cláusulas pactuadas no presente instrumento e, naquilo em que conflitarem, prevalecerão sobre a proposta nº MPSP_20130906.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

2.1. Pacote de Serviços de Suporte Premier – Até 860 (oitocentas e sessenta) horas, conforme definido na proposta da **CONTRATADA.**

2.2. Horas de Suporte Designado (DSE) – Até 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) horas/homem, divididas em 3 (três) lotes de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As condições de Prestação de Serviços Premier Microsoft estão descritas na proposta nº MPSP_20130906 da **CONTRATADA,** juntada às fls. 05/25 do Processo nº 037/13 - FED, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PACOTE DE SERVIÇOS DE SUPORTE PREMIER

4.1. O pacote de serviço poderá ser utilizado para solicitação de auxílio ao TAM, Suporte On-Site, submissão de incidentes de suporte ou realização de Workshops com foco em suporte;

4.2. Horas de suporte *on-site* deverão ser utilizadas mediante disponibilidade e agendamento prévio com TAM, para o site da cidade de São Paulo. O mínimo de horas requisitadas de *Field Engineer* (Engenheiro de Campo), doravante denominado FE, é de 8 (oito) horas por solicitação e máximo de 24 (vinte e quatro) horas por semana por solicitação. Despesas com transporte, hospedagem e alimentação estão inclusas.

4.3. Aos contatos nomeados do **CONTRATANTE,** conforme estabelece a proposta nº MPSP_20130906 da **CONTRATADA,** parte integrante deste contrato. Caberão IDs de acesso ao Microsoft Services Premier Support e serão intransferíveis.

4.4. As horas de FE não precisam ser utilizadas necessariamente apenas no local do ambiente do **CONTRATANTE,** pois o engenheiro pode necessitar de tempo para pesquisas na própria Microsoft.

4.5. O recurso FE pode ser rotativo, ou seja, não necessariamente será a mesma pessoa alocada para atuar nas dependências do **CONTRATANTE.**

4.6. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os recursos necessários para a boa atuação dos serviços de Microsoft Services Premier Support como espaço físico e linhas telefônicas para a atuação do FE, bem como garantir a disponibilidade da equipe técnica do **CONTRATANTE** para interagir com os profissionais alocados pela **CONTRATADA** para apoiar este projeto.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

VISTO MICROSOFT DEPTO JURÍDICO

Folhas nº 147
Ministério Público

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS HORAS DE SUPORTE DESIGNADO (DSE)

5.1. As alocações de profissionais da **CONTRATADA** para o serviço de Suporte Designado (DSE), deverão ser efetuadas em blocos de no mínimo 480 (quatrocentas e oitenta) horas/homem, precedidos de solicitação de alocação por parte do **CONTRATANTE,** mediante assinatura de termo de ativação contemplado na proposta nº MPSP_20130906 – "Termo Aditivo para Contratação de Serviços Adicionais de Engenharia de Suporte Designado".

5.2. Um profissional do Suporte Designado gerenciará os pedidos para solução de problemas encaminhados à Equipe do Suporte Designado.

5.3. Os profissionais do Suporte Designado são especialistas nas áreas de seu produto e prestam serviços durante o horário comercial normal. Os profissionais do Suporte Designado podem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, quando escalas de suporte ou tarefas planejadas forem organizadas com antecedência.

5.4. Caso o total de horas de Suporte Designado (DSE) seja consumido durante a vigência deste contrato, as partes deverão aditar a presente avença para contratar lotes de horas adicionais. Caso não sejam contratadas horas adicionais, os serviços de Suporte Designado (DSE), sob o presente contrato, serão considerados finalizados e a **CONTRATADA** não terá qualquer obrigação adicional de continuar prestando quaisquer serviços ou de fornecer quaisquer produtos resultados dos serviços ao **CONTRATANTE.** Sob nenhuma circunstância os serviços de Suporte Designado (DSE) sob o presente contrato constituirão um compromisso por parte da **CONTRATADA** de completar os serviços especificados ou de fornecer um produto resultados dos serviços, por um preço fixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução será efetivado por um agente fiscalizador, ou seu substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão deste Contrato serão efetuados no 30º (trigésimo) dia a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança pelo **CONTRATANTE,** e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil, nos termos da legislação vigente, desde que o **CONTRATANTE** tenha: **(i)** aprovado o relatório mensal de prestação de serviços, e **(ii)** atestado a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA.** O atraso injustificado na aprovação do relatório e/ou ateste da nota fiscal/fatura pelo **CONTRATANTE** não ensejará a prorrogação do prazo para pagamento acima mencionado.

7.2. Na Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de serviços, deverá constar a descrição completa dos serviços efetivamente prestados com apresentação do valor unitário e total por item, bem como total geral.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.J.

VISTO MICROSOFT DEPTO JURÍDICO

Folhas nº 143
Ministério Público

7.3. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva; ou ainda, por sua recusa pelo agente fiscalizador do contrato, o prazo fixado no item 7.1 será contado da data da entrega da referida correção.

7.4. Os acréscimos e supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor do contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Para efeito legal o valor total do presente contrato é de **R$ 1.107.691,00** (um milhão, cento e sete mil e seiscentos e noventa e um reais), onerando os recursos do elemento 33.90.39.12 – Serviços, Programas e Aplicativos de Informática – U.G.E. 27.00.33 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público – Atividade 615 – Fundo Especial de Despesa. Do valor total do Contrato, **R$ 109.359,16** (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) poderá onerar recursos do presente exercício e o restante ficará por conta da dotação orçamentária do exercício de 2014.

Item	Valor Unitário	Previsão 2013		Unidade	Total
2.1 – Componentes do Pacote de Serviços de Suporte	R$ 35.865,58	2 meses (nov a dez)	R$ 71.731,16	12 parcelas	R$ 430.387,00
2.2 – Horas de Suporte Designado (DSE)	R$ 470,35	80 horas	R$ 37.628,00	1.440 horas	R$ 677.304,00
Total			R$ 109.359,16		R$ 1.107.691,00

8.1.1. Os pagamentos referentes ao item 2.1, serão efetuados em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas.

8.1.2. Uma vez solicitado o lote de horas (item 2.2), o valor de tal lote será acrescido às parcelas mensais fixas, definidas no item 8.1.1., acima, no mês referente à sua solicitação.

8.1.3. Os preços serão irreajustáveis.

8.1.4. De acordo com a Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

ASSESSORIA TÉCNICA

VISTO MICROSOFT

Folhas nº 144
Ministério Público

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido de 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.2. As alocações de profissionais da **CONTRATADA** para o Pacote de Serviços de Suporte para solicitação de auxilio TAM, Suporte *on-site*, submissão de Incidentes de suporte e realização de *workshops* com foco em suporte, poderão ser contratadas em pacotes adicionais de no mínimo 100 (cem) horas, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, entrando em vigor no dia 1° de novembro de 2013, com término em 31 de outubro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela Administração na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80, da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do citado diploma legal.

11.2. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.° 308/03 – PGJ, de 19 de março de 2003, o qual é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10° do Ato (N) n.° 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003.

11.4. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando porém, o seu total cumulado durante toda a vigência do contrato.limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total dos serviços contratados. Uma vez alcançado o limite aqui estabelecido, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas contratual e legalmente.

ASSESSORIA TÉCNICA
Ministério Público
D.G.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

VISTO
MICROSOFT
DPTO JURÍDICO

Folhas nº 145
Ministério Público

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas as disposições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados os termos e condições deste contrato.

12.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

13.2. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente Contrato é celebrado após declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 126, ratificado pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça a fls. 127, ambas do Processo nº 037/2013-FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS

As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e desde que não conflite com a citada lei.

ASSESSORIA TÉCNICA
VISTO MICROSOFT DPTO JURÍDICO

Folhas nº 146
Ministério Público

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica dispensada da apresentação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

17.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

17.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios advindos da presente avença, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

CLAUDIA GOYA MAGALHÃES BARROS SANTOS GARCIA PERLOIRO
Contratada

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO D.G.

VISTO MICROSOFT DPTO JURÍDICO

Folhas nº 147
Ministério Público

Ato (N) n.º 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003.
(Pt. nº 16.382/03)

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666,de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.J.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

VISTO MICROSOFT DPTO JURÍDICO

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO LEGISLATIVO

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

VISTO MICROSOFT APOIO JURÍDICO

Folhas nº 149
Ministério Público

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO P.G.J.

VISTO MICROSOFT DEPTO JURÍDICO